



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 780/75.

Prorroga prazo de pagamento de tributos municipais.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo primeiro - Fica prorrogado até dia 30 (trinta) de junho do ano em curso, o prazo para pagamento, sem juros, multa e correção monetária dos tributos municipais relativos ao exercício de 1975.

Parágrafo único - Os efeitos desta Lei prevalecem a partir de 1º de maio do ano em curso.

Artigo segundo - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei e execução, pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 13 de maio de 1975.



César Julião de Salles.

PREFEITO MUNICIPAL.